

COMISSÃO ESPECIAL

PL Nº 5864/2016

EMENDA DE COMISSÃO Nº _____

(Do Sr. Deputado Daniel Almeida)

Ficam alterados os artigos 7º, 8º, 12 e 13 pela seguinte redação:

Art.7º Ficam instituídos o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil bem como aos integrantes do quadro de pessoal da Receita Federal do Brasil ocupantes dos cargos de Analista do Seguro Social e de Técnico do Seguro Social conforme dispõe o Art. 12 da Lei 11457 de 2007.

Art.8º Os servidores terão direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira por servidor na proporção de:

I-um, para os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil; e
II-seis décimos, para os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, bem como para os Analistas do Seguro Social e Técnicos do Seguro Social integrantes do quadro de pessoal da Receita Federal do Brasil conforme dispõe o Art. 12 da Lei 11457 de 2007.

Art. 12. Nos três meses subsequentes à entrada em vigor desta Lei será pago o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira no valor mensal de:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os ocupantes do Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil; e

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os ocupantes do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil bem como para os de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social integrantes do quadro de pessoal da Receita Federal do Brasil conforme dispõe o Art. 12 da Lei 11457 de 2007.

.....
§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a partir de 1º de janeiro de 2017 até o mês de produção dos efeitos do ato de que trata o § 3º do art. 7º, serão pagos, mensalmente, os valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos ocupantes do Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, e de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para os ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, bem como para os de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social integrantes do quadro de pessoal da Receita Federal do Brasil conforme dispõe o Art. 12 da Lei 11457 de 2007.

Art. 13. O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não será devido aos servidores de que trata o artigo 7º cedidos a outros órgãos.

JUSTIFICAÇÃO

O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, terá o seu pagamento condicionado ao atingimento de meta institucional pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

É inegável que todos os servidores da RFB contribuem para o atingimento de metas, não sendo aceitável, portanto, que apenas os Auditores da Receita Federal e dos Analistas Tributários recebem em detrimento dos demais. O trabalho é realizado por todos, sendo assim o bônus também deve ser devido à todos os integrantes do quadro de pessoal da Receita Federal do Brasil.

Não podemos compactuar com tamanha discriminação e injustiça com os servidores integrantes do quadro de pessoal da RFB

originários da extinta Secretaria da Receita Previdenciária e que há mais de nove anos contribuem arduamente para o atingimento das metas do órgão. A título de ilustração, destacamos que a arrecadação previdenciária do país no ano de 2015 foi de R\$ 379,4 bilhões de reais, fruto do trabalho desses servidores.

Não estamos falando em reajustes salariais, mas sim em tratamento igualitário no que tange o recebimento de um **Bônus Institucional**, não se trata de um bônus decorrente de avaliação individual; mas sim decorrente das metas estabelecidas para a Secretaria da Receita Federal do Brasil. É inimaginável que todos trabalhem para o atingimento das metas e apenas alguns recebam um bônus por isso. Essa injustiça precisa ser corrigida.

A fonte de recursos para o pagamento do referido Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira será o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, que foi instituído por meio do Decreto-lei nº1.437, de 1975, justamente com a finalidade de "fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão às infrações relativas a mercadorias estrangeiras e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante a instituição de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais".

Os custos referentes ao pagamento do bônus para o exercício de 2017, da ordem de R\$ 49.400.000,00 (quarenta e nove milhões e quatrocentos mil reais).

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Daniel Almeida
Líder do PCdoB